

Original anexo ao
Proc. n.º <u>464/11</u>
Em <u>19 / 12 / 11</u>

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Objetivando atender justa reivindicação dos produtores de artesanato da cidade e considerando o maior afluxo de turistas à cidade durante a temporada de verão,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

15/12/11 12:50 Proc. 464/11 JA



PROJETO DE LEI N.º 305/11

DOCUMENTO N.º 3205/11

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso da **Praça Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim**, pela Associação de Integração Social Trabalhista, entidade sem fins lucrativos, anualmente, nos meses de fevereiro e março, aos sábados, das 8 às 22 horas, para a realização de **Feira de Arte e Artesanato**, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, da Praça Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim, pela Associação de Integração Social Trabalhista anualmente, nos meses de fevereiro e março, aos sábados, das 8 às 22 horas, para a realização de Feira de Arte e Artesanato, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Parágrafo único – A montagem dos equipamentos aos sábados, feriados nacionais e municipais é facultativa, e não resultará na aplicação de qualquer penalidade ao expositor.

Art. 2.º - Compete à Administração Municipal autorizar a participação de expositores, sendo vedada a participação daqueles que não contarem com a respectiva autorização e que não se encontrarem em dia com o pagamento das respectivas taxas.

Art. 3.º - É vedada a comercialização de itens produzidos industrialmente ou em larga escala, bem como de cópias não autorizadas de qualquer tipo de produtos.

Art. 4.º - A autorização terá validade de um ano, expirando-se o prazo, sempre no dia 31 de dezembro, independentemente de aviso ou notificação.

Art. 5.º - Independentemente do prazo, a autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Administração sempre que o exigir o interesse público, ou quando o interessado deixar de cumprir as determinações regulamentares.

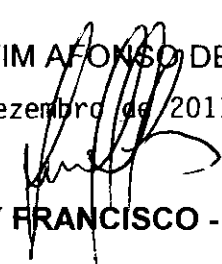
Art. 6.º - O deferimento da autorização, observados os requisitos regulamentares, dependerá do pagamento das taxas devidas.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados a partir da data da publicação.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 15 de dezembro de 2011.


JURACY FRANCISCO - JURA